



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS


AUTOR:  
(DA SRA. VANESSA GRAZZIOTIN)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:  
Dispõe sobre a proibição de instalação de catracas eletrônicas em substituição aos cobradores de ônibus utilizados no serviço de transporte coletivo urbano de passageiros nos casos que especifica.

DESPACHO:  
13/01/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.060, DE 1999.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:  
AO ARQUIVO, EM 21/02/2000

PROJETO DE LEI Nº 2.307 DE 2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

**DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA**

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 2.307, DE 2000 (Da Sra. Vanessa Grazziotin)

Dispõe sobre a proibição de instalação de catracas eletrônicas em substituição aos cobradores de ônibus utilizados no serviço de transporte coletivo urbano de passageiros nos casos que especifica.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.060, DE 1999.)

### O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º - A instalação de catracas eletrônicas ou qualquer outro dispositivo eletrônico de arrecadação automática em substituição aos cobradores nos ônibus utilizados no serviço urbano de transporte coletivo de passageiros é proibido, salvo quando:

I – as empresas de transporte coletivo de passageiros apresentarem plano específico de aproveitamento dos cobradores em atividades compatíveis com suas qualificações profissionais e, no mínimo, igualmente remuneradas;

II – as empresas de transportes coletivo de passageiros apresentares, quando impossível ou operacionalmente difícil a medida prevista no inciso I, plano de requalificação profissional dos cobradores com vistas à absorção da mão-de-obra em atividades desenvolvidas dentro de seu âmbito de atuação, garantindo-se, no mínimo, a remuneração anteriormente percebida.

Art. 2.º - A inobservância desta lei dará ensejo ao rompimento do contrato de concessão ou permissão, bem como da autorização para o desempenho de serviço de transporte público, sem qualquer ressarcimento à empresa infratora.

Art. 3.º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICACÃO

Enfrentamos atualmente uma das maiores crises de desemprego no país. São milhões de trabalhadores jogados fora do mercado de trabalho, sem qualquer perspectiva de retorno.

As famílias perecem, o desespero aumenta e o país sangra à espera de um crescimento econômico que não vem.

São muitos os pretextos para o rompimento do contrato de trabalho. Os juros altos, a queda na produção, a modernização que se torna premente etc..

São poucas as alternativas para quem perde seu emprego.

Parece-nos que o país está sendo soterrado por uma avalanche fria de números e dados econômicos. Avalanche gélida que trata de destacar do mundo do trabalho milhões de vidas numa só penada. Tudo em prol de um desenvolvimento econômico que não vem. É nesse contexto que apresentamos o presente Projeto de Lei. Simples e direto, que visa garantir o emprego dos muitos cobradores de ônibus, que fazem desta profissão o seu meio de sobrevivência.

Assim, além da tarefa de arrecadação, exerce também a de intermediário entre a empresa e o público usuário do serviço de transporte coletivo. Dá ainda o apoio necessário ao motorista em situações de emergência.

Se as catracas eletrônicas simbolizam uma certa modernização do setor, que sejam bem-vindas. Desde que não sejam responsáveis por um maior aumento do desemprego, que no Brasil detém um índice assustador, segundo o IBGE.

Pelo presente projeto de lei pretendemos garantir os postos de trabalho no setor de transporte coletivo aliado aos prováveis avanços tecnológicos que estão por vir.

Sala das Sessões, em 13 de janeiro de 2000.

  
Deputada – VANESSA GRAZZIOTIN  
PCdoB/ Am

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.307, DE 2000  
(DA SRA. VANESSA GRAZZIOTIN)



Dispõe sobre a proibição de instalação de catracas eletrônicas em substituição aos cobradores de ônibus utilizados no serviço de transporte coletivo urbano de passageiros nos casos que especifica.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.060, DE 1999.)

### O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º - A instalação de catracas eletrônicas ou qualquer outro dispositivo eletrônico de arrecadação automática em substituição aos cobradores nos ônibus utilizados no serviço urbano de transporte coletivo de passageiros é proibido, salvo quando:

I – as empresas de transporte coletivo de passageiros apresentarem plano específico de aproveitamento dos cobradores em atividades compatíveis com suas qualificações profissionais e, no mínimo, igualmente remuneradas;

II – as empresas de transportes coletivo de passageiros apresentares, quando impossível ou operacionalmente difícil a medida prevista no inciso I, plano de requalificação profissional dos cobradores com vistas à absorção da mão-de-obra em atividades desenvolvidas dentro de seu âmbito de atuação, garantindo-se, no mínimo, a remuneração anteriormente percebida.

Art. 2.º - A inobservância desta lei dará ensejo ao rompimento do contrato de concessão ou permissão, bem como da autorização para o desempenho de serviço de transporte público, sem qualquer ressarcimento à empresa infratora.

Art. 3.º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

Enfrentamos atualmente uma das maiores crises de desemprego no país. São milhões de trabalhadores jogados fora do mercado de trabalho, sem qualquer perspectiva de retorno.

As famílias perecem, o desespero aumenta e o país sangra à espera de um crescimento econômico que não vem.

São muitos os pretextos para o rompimento do contrato de trabalho. Os juros altos, a queda na produção, a modernização que se torna premente etc..

São poucas as alternativas para quem perde seu emprego.


Parece-nos que o país está sendo soterrado por uma avalanche fria de números e dados econômicos. Avalanche gélida que trata de destacar do mundo do trabalho milhões de vidas numa só penada. Tudo em prol de um desenvolvimento econômico que não vem. É nesse contexto que apresentamos o presente Projeto de Lei. Simples e direto, que visa garantir o emprego dos muitos cobradores de ônibus, que fazem desta profissão o seu meio de sobrevivência.

Assim, além da tarefa de arrecadação, exerce também a de intermediário entre a empresa e o público usuário do serviço de transporte coletivo. Dá ainda o apoio necessário ao motorista em situações de emergência.

Se as catracas eletrônicas simbolizam uma certa modernização do setor, que sejam bem-vindas. Desde que não sejam responsáveis por um maior aumento do desemprego, que no Brasil detém um índice assustador, segundo o IBGE.

Pelo presente projeto de lei pretendemos garantir os postos de trabalho no setor de transporte coletivo aliado aos prováveis avanços tecnológicos que estão por vir.

Sala das Sessões, em 13 de janeiro de 2000.

  
Deputada – VANESSA GRAZZIOTIN  
PCdoB/ Am

349

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	13 / 01 / 2000 16.14
Nome	<i>[Signature]</i>
Ponto	386



## REQ 40/2003

**Autor:** Vanessa Grazziotin

**Data da Apresentação:** 18/02/2003

**Ementa:** Solicita o desarquivamento de todas Proposituras de minha autoria, apresentadas na Legislatura passada.

**Forma de Apreciação:**

**Despacho:** DEFIRO o desarquivamento das seguintes proposições: INC nºs 930/00 e 1.799/01; PDC nº 1.489/01; PECs nºs 181/99, 501/02, 521/02 e 556/02; PLs nºs 260/99, 1.475/99, 2.190/99, 2.307/00, 2.548/00, 2.643/00, 3.550/00, 3.667/00, 5.263/01, 5.264/01, 5.265/01, 5.266/01, 5.320/01, 5.722/01, 6.575/02, 6.672/02, 6.928/02, 7.162/02 e 7.163/02; PLP nº 284/02 e RIC nº 4.140/02. DECLARO PREJUDICADO o presente Requerimento quanto aos PLs nºs 2.191/99 e 5.607/01, em virtude de as respectivas matérias já se encontrarem desarquivadas. INDEFIRO quanto ao RCP nº 26/00, por entender que não devem ser desarquivados os requerimentos de constituição de comissão parlamentar de inquérito. Oficie-se à Requerente e, após, publique-se.

**Regime de tramitação:**

af ao 1060/99

Em 14 / 03 / 2003

  
JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS


REQUERIMENTO N.º <sup>40</sup> DE 2003  
(Da Senhora Vanessa Grazziotin)

Solicita o desarquivamento de todas Proposituras de minha autoria, apresentadas na Legislatura passada.

Senhor Presidente;

Nos Termos do Parágrafo Único do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro o desarquivamento de todas as Proposituras de minha autoria, apresentadas na Legislação passada.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2003.

  
Deputada Vanessa Grazziotin  
PCdoB/AM



BF1D617404